



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000414397

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 7313

Embargos de Declaração Cível Processo nº 2110668-33.2025.8.26.0000/50000

Relator(a): PEDRO PAULO MAILLET PREUSS

Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado

Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão que negou o efeito ativo ao agravo de instrumento nº 2110668-33.2025.8.26.0000.

Inconformado, o agravante alega que a decisão padece de omissão porquanto não analisou o conjunto probatório, sustentando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do CPC.

Tempestivo, o recurso foi regularmente processado.

É o relatório.

Trata-se, na origem, de agravo de instrumento interposto em face da decisão que, nos autos da ação de restituição de quantia certa, indeferiu o pedido de tutela de urgência mediante arresto cautelar de ativos financeiros da agravada, ora embargada.

Recebido o recurso, esta relatoria indeferiu o pedido de efeito ativo nos seguintes termos:

*“No caso dos autos, inexistem provas de que os executados têm o propósito de dilapidar patrimônio com o escopo de lesar credores ou prova inequívoca de fraude, circunstâncias que tornam prematuro o pleito de arresto cautelar, ainda que parte do valor tenha sido estornado.
(...)”*

Processe-se assim sem efeito ativo/suspensivo, mantida a decisão de fl. 81 do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

processo de conhecimento (...). ”

No caso em tela, não há qualquer omissão, contradição, e/ou obscuridade a ser sanada, cabendo ressaltar que trata-se de **análise sumária dos fatos apresentados**, sem prejuízo de melhor análise na ocasião do julgamento do recurso.

Ante o exposto, **rejeito os embargos de declaração.**

São Paulo, 29 de abril de 2025.

PEDRO PAULO MAILLET PREUSS
Relator